



5003514

00135.225410/2025-01

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 43/2025****NOTA PÚBLICA SOBRE A TAXAÇÃO DAS GRANDES FORTUNAS COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e da sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 12.986/2014, com inspiração nos Princípios de Paris, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1992 e pela Assembleia Geral da ONU em 1993, no exercício da sua missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna pública à sociedade brasileira, sua posição sobre a urgente necessidade de regulamentação da taxação das grandes fortunas como medida essencial para o enfrentamento das desigualdades sociais, a erradicação da pobreza e a efetivação dos direitos econômicos, sociais e culturais.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 153, VII, previu expressamente a instituição de imposto sobre grandes fortunas, cuja regulamentação legislativa permanece, passadas mais de três décadas, omissa, em flagrante contradição com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no artigo 3º da Carta Magna, que incluem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais e regionais. Tal omissão representa grave obstáculo à materialização dos direitos humanos no país.

De acordo com o relatório da Especialista Independente da ONU sobre dívida externa e direitos humanos, intitulado “Rumo a uma arquitetura fiscal global usando uma lente de direitos humanos” (A/77/169), sistemas fiscais equitativos e progressivos são instrumentos fundamentais para combater a desigualdade extrema e assegurar os recursos necessários à implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, à promoção da justiça distributiva e ao fortalecimento das instituições democráticas.

Em âmbito internacional, documentos como Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 indicam que os Estados devem adotar medidas a nível nacional para promover a distribuição equitativa de renda.

No Brasil, a desigualdade social atinge patamares alarmantes, evidenciando que o modelo tributário atual, fortemente regressivo, contribui para a perpetuação da concentração de renda e da exclusão social. Nesse contexto, a regulamentação da taxação das grandes fortunas, tal como proposta no Projeto de Lei Complementar nº 277/2008 e no Projeto de Lei nº 315 do Senado Federal, assume relevância estratégica como medida de justiça fiscal e promoção dos direitos humanos.

Soma-se a isso, a judicialização no Supremo Tribunal Federal (STF), de medida tributária promovida pelo Governo Federal, que tem afetação ao tema da taxação das grandes fortunas. Entendemos o Decreto nº 12.499 de 11 de junho de 2025 (Decreto do IOF-Imposto sobre Operações Financeiras), constitui importante medida que pode colaborar na busca do equilíbrio fiscal, visando

preservar programas sociais intrinsecamente promotores de direitos humanos.

O CNDH, considerando as deliberações unâimes de sua 81^a Reunião Plenária, realizada em agosto de 2024, e em consonância com o disposto no art. 4º da Lei nº 12.986/2014, recomendou formalmente, ao Congresso Nacional, que delibere sobre a matéria na atual reforma tributária; ao Ministério da Fazenda, que instaure estudos e análises sobre a criação de um Fundo Especial para destinação dos recursos arrecadados ao combate à fome, à pobreza e à desigualdade; bem como à Secretaria Especial da Presidência da República e ao Ministério das Relações Exteriores, colocando-se à disposição para uma agenda internacional sobre o tema.

Diante do exposto, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos insta todos os Poderes da República a cumprirem seus deveres constitucionais de promoção da justiça social e adoção de políticas tributárias pautadas nos princípios da equidade, da solidariedade e da dignidade humana, reafirmando seu compromisso de monitorar, acompanhar e apoiar as medidas legislativas e administrativas que visem à efetiva regulamentação do imposto sobre grandes fortunas como instrumento de afirmação dos direitos humanos no Brasil.

Brasília, 07 de julho de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.225410/2025-01

SEI nº 5003514

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>